

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº 0136/84 -Proc-DAE-nº 2951/83.

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura
Municipal de Leme

ASSUNTO : CONVÊNIO Odontológico.

RELATOR : Consº (ª) Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER-CEE-nº 0216/84 C.PL. APROVADO em 22 / 02 / 84

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO :

A Prefeitura Municipal de Leme solicitou, em 24/08/1983, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar -DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio, anteriormente aprovada pelo Srº Secretário de Estado da Educação sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional Julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de

fls.2

Processo CEE nº 0136 /84 C.PL. PARECER CEE nº 0

ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA-Das obrigações da Secretaria

À Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar,
competete.

colocar a disposição o local para a instalação do Consultório

Dentário;

2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
- 3.colocar à disposição equipamentos e instrumental, odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA -Das obrigações de Prefeitura

À Prefeitura Municipal de Leme, compete:

- 1.Contratar 06(seis) Cirurgião(ões), por 20 (vinte) horas semanais de trabalho, para o atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades existentes;

aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo departamento
de Assistência ao Escolar;

3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;

cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como
do local de seu funcionamento;

5. substituir imediatamente os Cirurgiões-Dentistas que estiverem impedidos de desempenhar suas funções, por qualquer motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLÁUSULA QUARTA - Das Escolas Atendidas

A (s) escola (s) estadual de primeiro grau abrangida (s) pelo presente Convênio é a (s) :EEPSC "Newton Prado -R. Profº Domingos Cambiaghi S/N; EEPG "Profº Waldemar Ferreira"-R. Prospero Grisi, nº 367; EEPG "Maria Joaquina de Arruda-Av. 29 de Agosto, 877; EEPG"Queiroz Filho - R. Manuel Abade, nº 730-EEPG. "Dr. Custodio Angelo de Lima"-R. Fernão Dias Paes Leme, nº 963

Parágrafo Único: Nenhuma alteração na cláusula acima poderá ser efetuada pela Prefeitura sem prévia solicitação à Secretaria de Educação, através do Departamento

de Assistência ao Escolar.
CLÁUSULA QUINTA- Da disciplinarão do recesso escolar

Durante os períodos de recesso escolar o(s) Cirurgião(ões) dentista(s) continuará (ão) prestando serviços profissionais aos escolares.

Fls.03-

Processo-CEE-nº 0136/84

C.PL.

Parecer-CEE-nº 0216/84

CLÁUSULA SEXTA- Dos Encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião (ões)-Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 05(cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLAÚSULA OITAVA - Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA-Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

II -CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de LEME, objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual de ensino 1º grau.

fls.04

Processo-CEE -Nº 0136/84 c.pl. Parecer CEE Nº 0216/84

São Paulo, 23 de janeiro de 1984

a) Consº (ª) _____
Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relator(a)

III-DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro (a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Roberto Vicente Calheiros, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Silvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala das Comissões, em 1º de fevereiro 1984

a) Consº(ª) _____
Roberto Vicente Calheiros
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de fevereiro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE